Poder Legislativo

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro
São João da Canabrava – PI – CEP 64.635-000
Email: camaramsjc@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº PP-001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**, E O SR. **EPITÁCIO MANOEL DA SILVA.**

Contrato de locação de veículo que entre si fazem de um lado o **Sr. Epitácio Manoel da Silva**, residente no Povoado Conceição, nº s/n – Zona Rural - Município de São João da Canabrava – PI, portador do **RG nº 34.799.173-7-SSP/SP e CPF: 084.767.158-54**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI**, pessoa jurídica de direito Público, **CNPJ: 35.126.929/0001-46**, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro - São João da Canabrava-PI, aqui representada por seu Presidente, **Sr. Gildete das Chagas Araújo,** CPF: **432.745.013-87,** que por este e na melhor forma de direito, de conformidade com o Processo Licitatório **Pregão presencial nº 001/2022** de 08 de Fevereiro de 2022, tem por justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui o objeto conforme segue:

ITEM V: Contratação de aluguel de 01 veículo de pequeno 4(portas) 5(lugares) para prestação de serviços de transportes à disposição das necessidades da Câmara Municipal do Município de São João da Canabrava-PI, durante o exercício de 2022.

Tudo de acordo com as Especificações e Condições constantes no edital de licitação que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Obrigações da contratada:

a) A Contratada se obrigará a colocar à disposição da contratante, os serviços objeto deste contrato nas condições resultantes do processo licitatório que deu origem ao presente termo, a solicitação do setor de competente da Câmara Municipal do município de São João da Canabrava-PI.

b) Se a contratada deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente neste edital.

c)A contratada deverá executar os serviços por mês conforme a necessidade da Câmara Municipal do município de São João da Canabrava-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A Contratada prestará serviços à Contratante nos termos deste instrumento, com um veículo com as seguintes características:

Veículo Tipo: PASSSAGEIRO/AUTOMOVEL
Modelo: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY – (4 PORTAS, 5 PASSAGEIROS)
Placa: ERS6H53
Cor : PRATA
Combustível: ALCOOL/GASOLINA
Renavam: 00580298230
Ano/Modelo: 2013/2014

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento pela execução dos serviços será pago da seguinte forma:

a) **ITEM I: Por mês**, de Acordo com o Processo Licitatório PP nº 001/202 de 08 de Fevereiro de 2022, no valor de **R$ 3.740,00** (Três mil e setecentos e quarenta reais) até o valor de **R$ 41.140,00** (Quarenta e um mil e cento e quarenta reais), que corresponde a um total de 11 meses. Fontes de recursos: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.

b) O pagamento pela execução dos serviços será, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente acompanhada da documentação de regularidade fiscal atualizada.

c) O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato.

d) Os preços não sofrerão reajustes no exercício de 2022

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) **Dotação Orçamentária:**

01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Administrativa da Câmara
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

b) **Da fonte de recursos:** TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, mediante apresentação prévia da Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. O presente contrato tem início em 25 de Fevereiro de 2022 e finalizando em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado para ano seguinte, desde que, seja conveniente para a Administração Pública e obedecidas todas as condições deste contrato, salvo reajuste de preços legalmente justificados.

7.2. É de total responsabilidade da arrendatária, as despesas com combustíveis, e serviços mecânicos para manutenção do veículo discriminado na Cláusula segunda acima, em decorrência da utilização do mesmo.

CLAÚSULA SÉTIMA

7.1. A arrendatária se obriga a permitir que o veículo seja dirigido somente por motoristas legalmente habilitados, assim como, à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às Leis e regulamentos de trânsito do país.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A arrendatária deve fazer com que seja rigorosamente respeitada a norma técnica de abastecimento de combustível, lubrificação, limite de carga, demais prescrições inerentes ao veículo, de modo que possa este, apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por conta da arrendatária.

LÁUSULA NONA

9.1. As despesas com efetuação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo arrendado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta da arrendante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para fiscalização da execução do contrato fica designado o servidor João Evangelista das Chagas, portador do RG de nº 1.793.245/SSP-PI CPF nº 835.459.723-72, Portaria nº 002/2021, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a. O presente contrato poderá ser rescindido por um dos contratantes, caso a outra parte infrinja uma ou mais cláusula ou condições acima dispostas, bastando para tanto, notificação prévia de dez dias, por escrito após o qual deverá ser realizado acerto de contas e conseqüente ressarcimento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Picos-PI, para qualquer ação judicial do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava-PI, 25 de Fevereiro de 2022.

Gildete das Chagas Araújo

Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI.
Gildete das Chagas Araújo
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Epitácio Manoel da Silva

Epitácio Manoel da Silva
CPF: 084.767.158-54
CONTRATADO

Testemunhas:
1-) João David de Araújo Dias
Nome:
CPF: 065.736.603-07

2-) Mariane Cintia de Sousa
Nome:
CPF 039.080.513-04